



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 722, DE 2024

Institui a Visão Zero, como parte da estratégia da elaboração de políticas, planos, programas e ações relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no país.

Autora: **Deputada DUDA SALABERT**

Relatora: **Deputada ERIKA KOKAY**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 722, de 2024, de autoria da Deputada Duda Salabert, “institui a Visão Zero, como parte da estratégia da elaboração de políticas, planos, programas e ações relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte no país”.

Conforme despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição em exame deve ser apreciada pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano; de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O exame da proposição pela Comissão de Finanças e Tributação deverá dar-se exclusivamente quanto à adequação financeira e orçamentária de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 6/8/2025, a Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária e mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Flores.

Em 22/10/2025, a Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária e mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto, do Substitutivo Adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Rodrigues.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Na sequência, o Projeto em exame foi recebido por esta Comissão de Finanças e Tributação. Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos da letra *h* do inciso X do art. 32 do RICD, compete a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”. O art. 1º da Norma Interna da CFT prevê que “o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, de que trata o art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será feito mediante a análise da conformidade de proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas”, entre estas, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e as disposições específicas estatuídas na Constituição Federal.

O PL nº 722/2024 estabelece parâmetros que visam a implantação da Visão Zero, definida no Parágrafo único de seu art. 1º da seguinte maneira:

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a Visão Zero é uma forma de compreender e desenvolver sistemas viários, em toda a pluralidade dos modos de transportes, em que nenhuma morte é tolerada, baseando-se nas premissas de que a preservação da vida é sua principal prioridade e que os usuários do sistema eventualmente cometerão erros, cabendo, portanto, aos projetistas e planejadores dos sistemas viários adaptarem o desenho urbano, a função e/ou o uso dessas estruturas para atingir o objetivo final de erradicar as mortes e lesões graves no trânsito no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O Substitutivo ao PL nº 722/2024 adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, essencialmente, acrescenta o seguinte parágrafo ao art. 326-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

§ 15. O Pnatrans deve estar alinhado com as abordagens de Sistema Seguro e de Visão Zero, nos termos de regulamentação do Contran.”

Por sua vez, o Substitutivo ao PL nº 722/2024 adotado pela Comissão de Viação e Transportes altera a mesma Lei nº 9.503/1997, com os seguintes objetivos:

[...] para instituir os conceitos de Sistema Seguro e de Visão Zero na elaboração do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito; para dispor sobre os limites de velocidade em vias urbanas e rurais; e para prever a autuação por excesso de velocidade com base na velocidade média em trecho determinado da via.

No exame das três proposições, não foram identificados indícios de que sua aprovação possa acarretar impacto financeiro ou orçamentário líquido, certo e inescapável sobre as receitas ou as despesas da União. Dessa forma, manifestamo-nos pela **não implicação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 722, de 2024, e dos Substitutivos adotados pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Viação e Transportes.**

Em consequência, nos termos do art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação aprovada em 29/5/1996, conclui-se que não cabe a este colegiado afirmar se essas proposições são ou não adequadas.

Sala da Comissão, em

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

